



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**  
**Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado**  
**GAECO/RJ**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª  
VARA CRIMINAL DE JACAREPAGUÁ-RJ**

**Ref.: IP nº 405-00063/2019**  
**Proc. nº 0012460-26.2019.8.19.0203 (interceptação telefônica)**  
**MPRJ 2019.00279384**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** (CNPJ 28.305.936/0001-40), por intermédio dos Promotores de Justiça integrantes do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO) que adiante subscrevem vem, no exercício da titularidade da ação penal conferida pelo art. 129, inciso I, da CRFB, oferecer

**DENÚNCIA**

em face de:



**1. EMANOEL DA SILVA DE LIMA, vulgo "Grande",** brasileiro, solteiro, nascido em 02/04/1991, filho de João Batista de Lima e Adriana Laurenio da Silva de Lima, portador do documento de identidade nº 248131914, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF sob o nº 132.266.557-52, residente e domiciliado na Rua Campeiro Mor, nº 10, Santa Cruz, Rio de Janeiro/RJ;



# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Procuradoria-Geral de Justiça

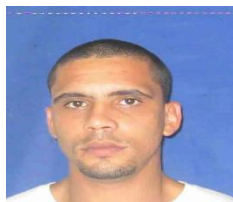
**Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado  
GAECO/RJ**



2. **LILIAM CRISTINA SOARES LORETO MENDES**, brasileira, casada, nascida em 16/04/1981, filha de José da Conceição Loreto e Lourdes Fatima Soares Loreto, portadora do documento de identidade nº 132378357, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF sob o nº 104.993.657-47, residente e domiciliada na Rua Doutor Antônio Martins, nº 872, casa nº 02, Taquara, Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ;



3. **MARCO ANTONIO DE JESUS, vulgo "CAPELA"**, brasileiro, solteiro, nascido em 18/10/1972, filho de Benedito Assunção de Jesus e Ana Regina de Medeiros Jesus, portador do documento de identidade nº 91210831, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF sob o nº 1423857780, com endereço à Rua João Cirino, 39, Taquara, Rio de Janeiro/RJ;



4. **PAULO DE JESUS AGUIAR JÚNIOR**, vulgo **"SARPIMPIM"** ou **"MALUCÃO"**, brasileiro, solteiro, nascido em 16/11/1985, filho de Paulo de Jesus Aguiar e Jurema da Conceição da Silva



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

**Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado**  
**GAECO/RJ**

Aguiar, portador do documento de identidade nº 207586553, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF sob nº 123.141.947-48, residente e domiciliado na Américo da Rocha, nº 1126, casa nº 01, Honório Gurgel, Rio de Janeiro/RJ;



5. **WILLIANS TAVARES MENDONÇA DA SILVA, vulgo “Dengudo”**, brasileiro, solteiro, nascido em 03/01/1982, filho de Nilton Mendonça da Silva e Ligia Maria Tavares, portador do documento de identidade nº 200720654, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF sob o nº 110.060.877-02, **atualmente custodiado no Presídio Bandeira Stampa.**

pelos fatos e fundamentos que passa a expor.

## **I – INTRODUÇÃO**

Trata-se de inquérito instaurado pela DELEGACIA DE REPRESSÃO ÀS AÇÕES CRIMINOSAS ORGANIZADAS E DE INQUÉRITOS ESPECIAIS - DRACO / IE – com vistas a investigar organização criminosa, popularmente chamada de “milícia”, instalada no bairro da Praça Seca, na grande região de Jacarepaguá.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**  
**Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado**  
**GAECO/RJ**

Como será demonstrado, além da identificação de integrantes da "milícia" da Praça Seca, também foram identificados membros de "milícias" de outras regiões da grande Jacarepaguá.

A presente investigação está baseada em informações obtidas em fontes abertas, como redes sociais, dados fornecidos pelo Disque Denúncia, depoimentos testemunhais, além de períodos de interceptação telefônica dos alvos.

Antes de se adentrar no tópico da imputação dos fatos, são necessários alguns esclarecimentos sobre a localidade geográfica onde estão instaladas as organizações criminosas que serão denunciadas nestes autos.

A região da Grande Jacarepaguá é composta pelos bairros do Tanque, Taquara, Pechincha, Praça Seca, Freguesia, Anil, Gardênia Azul, Cidade de Deus, Curicica, além do próprio bairro de Jacarepaguá<sup>1</sup>.

Apenas o bairro de Jacarepaguá propriamente dito, sem os demais, é o quinto mais populoso da cidade do Rio de Janeiro<sup>2</sup>.

---

<sup>1</sup> <http://www.multirio.rj.gov.br/index.php/leia/reportagens-artigos/reportagens/1087-jacarepagua-um-bairro-que-se-desmembrou-em-dez>.

<sup>2</sup> <http://www.multirio.rj.gov.br/index.php/leia/reportagens-artigos/reportagens/1087-jacarepagua-um-bairro-que-se-desmembrou-em-dez>.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**  
**Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado**  
**GAECO/RJ**

É justamente nessa grande região que, na década de 70, surgiu a grande chaga das “milícias”, tendo sido “exportada” para outras regiões da Capital Fluminense e para outras cidades do Estado<sup>3</sup>.

Em Jacarepaguá as “milícias” nasceram, se desenvolveram e, atualmente, tomam conta daquela localidade.

O Disque Denúncia, em relatório do ano de 2018, apontou que *os grupos milicianos surgidos como patrulhas de segurança privada contra traficantes de drogas, logo se mostraram assassinos frios e cruéis para seus próprios ‘protegidos’*. Sua principal motivação sempre foi o lucro fácil, obtido através da extorsão dos moradores, por serviços básicos de água, gás, transporte, TV e Internet clandestina, dentre outros. (...). *Continuam agindo com muita truculência, contudo, agora somem com os corpos de suas vítimas, para dificultar as investigações*<sup>4</sup>.

De fato, o quantitativo de pessoas declaradas desaparecidas na região do 18º Batalhão de Polícia Militar, que é o batalhão referente à Grande Jacarepaguá, é bastante elevado quando comparado com outras regiões da capital fluminense, conforme informado pelo Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos do MPRJ<sup>5</sup>.

---

<sup>3</sup> Ff. 269/270 dos autos principais.

<sup>4</sup> F. 272 dos autos principais.

<sup>5</sup> Ff. 322/324 dos autos principais.



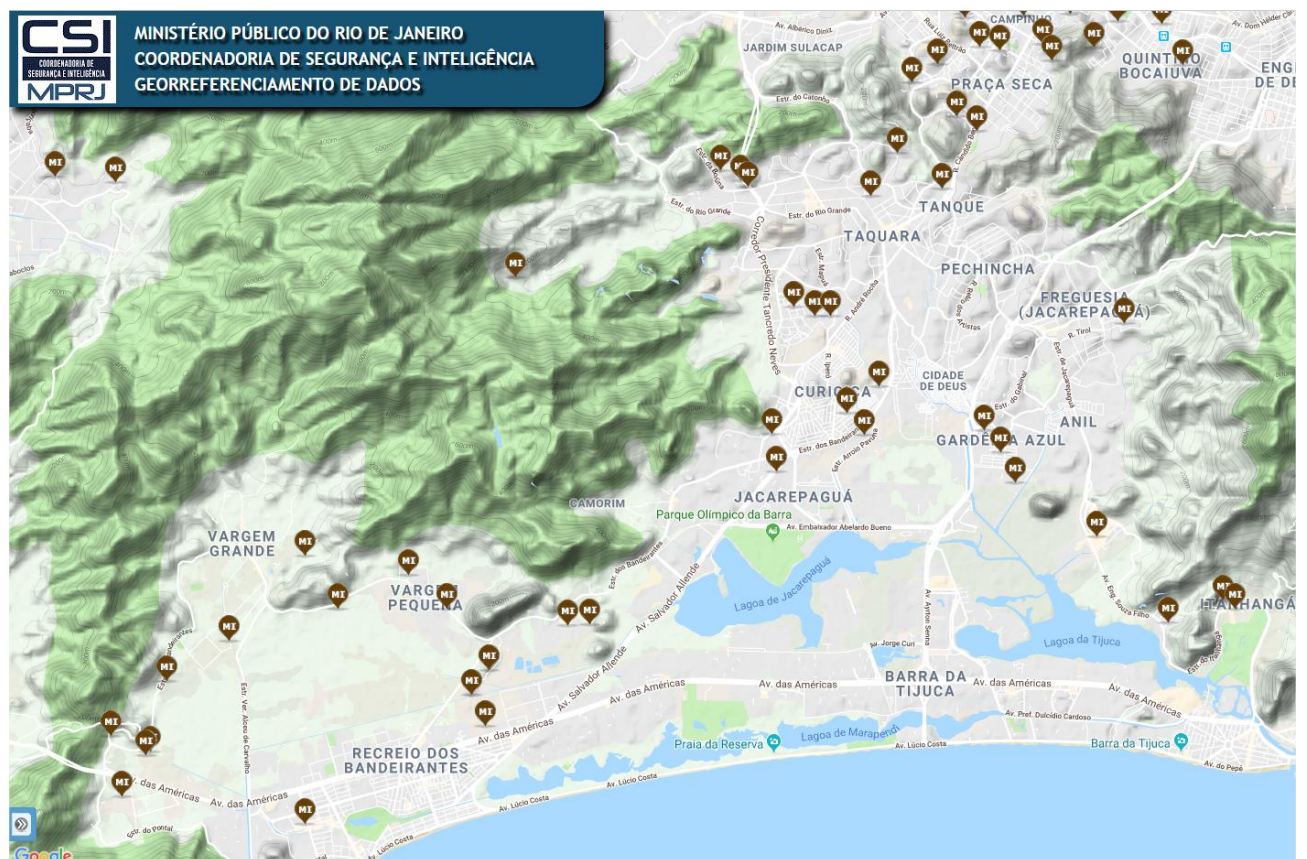
# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Procuradoria-Geral de Justiça

### Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado GAECO/RJ

E não é só. Dados do Disque Denúncia indicam que a Grande Jacarepaguá é responsável por 18,56% do total de denúncias do Estado, envolvendo a atuação de “milícias”.

Levantamento realizado pela Coordenadoria de Segurança e Inteligência do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro demonstra como a Grande Jacarepaguá é loteada por grupos “milicianos”.



O fato de as “milícias” estarem instaladas por toda Grande Jacarepaguá não implica, entretanto, em dizer que a região está dominada por um mesmo grupo criminoso.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**  
**Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado**  
**GAECO/RJ**

Ao contrário.

O histórico daquela região demonstra que diversos bandos diferentes atuaram e ainda atuam naquela região, conservando a sua individualidade.

Por vezes, guerras entre grupos rivais ocorreram, como forma de ampliação das respectivas áreas de influência. Em outras oportunidades, no entanto, grupos diversos se uniram de forma estável, duradoura, mas por um período determinado de tempo, para somarem forças e derrotarem bandos rivais, fossem ligados ao tráfico de drogas ou mesmo outras "milícias".

A união de tais forças, muitas vezes, fez com que indivíduos pudessem, ao mesmo, tempo pertencer, de forma estável, a grupos "milicianos" diversos, que continham integrantes diferentes e atuavam áreas distintas<sup>6-7</sup>.

Além da união com outras "milícias", a região da Praça Seca, na grande Jacarepaguá e um dos focos da investigação, também tem

---

<sup>6</sup> É o que ocorreu, por exemplo, na situação dos autos nº 0033292-80.2019.8.19.0203, no qual grupos milicianos diversos da Zona Oeste Fluminense, uniram forças de forma estável, duradoura, mas por um período determinado de tempo, para o domínio da região, expulsão de outro grupo miliciano e defesa contra invasões do "Comando Vermelho". Tal fato verifica-se, ainda, pelo que consta às ff. 59/61, 72/74, 109/110, 117/119, 153/155, todas dos autos da medida cautelar sigilosa, f. 64, f. 134 e f. 136 dos autos sigilosos. A denúncia referente a este fato consta às ff. 02/16 do apenso I.

<sup>7</sup> A união entre grupos milicianos também fica evidente a partir do se analisa às ff. 122/205 e 320/321, todas dos autos da medida cautelar sigilosa.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**  
**Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado**  
**GAECO/RJ**

se notabilizado pela união, ainda que, por vezes, episódicas, com traficantes da facção criminosa TCP<sup>8</sup>.

**II – DA IMPUTAÇÃO DO DELITO DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA**  
**INSTALADA NA PRAÇA SECA**

Em data cujo termo *a quo* não se pode precisar, mas sendo certo que a permanência do fato-crime se protraí pelo menos entre o mês de dezembro de 2017 até os dias atuais, no bairro da Praça Seca, na região da grande Jacarepaguá, nesta Cidade, o denunciado **EMANOEL DA SILVA DE LIMA (v. “Grande”)**<sup>9</sup>, agindo de forma livre e consciente, em perfeita comunhão de ações e desígnios com indivíduos já denunciados nos autos nº 0033292-80.2019.8.19.0203<sup>10</sup> e outros ainda não plenamente identificados, **constituiu, integrou e promoveu** organização criminosa, estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, com o objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem econômica, mediante a prática de incontáveis crimes, notadamente os delitos de extorsão a moradores, comerciantes e prestadores de serviço a pretexto de oferecer serviços de segurança, invasões a domicílio, exploração e comercialização

<sup>8</sup> F. 283 dos autos da medida cautelar sigilosa e f. 269 e 272 dos autos principais.

<sup>9</sup> F. 235 dos autos principais e ff. 282/283, 288, 437/443, 439/442 e 574/576 do caderno da medida cautelar sigilosa.

<sup>10</sup> Foram denunciados nos autos nº 0033292-80.2019.8.19.0203 as seguintes pessoas: DIEGO MAGALHÃES AGLIO; EDMILSON GOMES MENEZES, vulgo “Macaquinho”; EDUARDO JOSÉ BOTELHO RIBEIRO, vulgo “Orelha”; FABIANO VIEIRA DA ROCHA, vulgo “Fabi”; FELIPE RAPHAEL DE AZEVEDO REZENDE MARTINS, vulgo “Michel” ou “Chel”; FLAVIO JESUINO FRAZÃO, vulgo “Jamaica”; FLÁVIO RAMOS DA SILVA, vulgo “Flavinho”; HORÁCIO SOUZA CARVALHO; LEONARDO LUCCAS PEREIRA, vulgo “Leleo”; LEONARDO VILLAR GOMEZ, vulgo “Pitbull”; LUIZ FELIPE COSTA DE SOUZA, vulgo “2P”; MARCOS ESCALLA MAZZINI FILHO, vulgo “Recife”; RAFAEL CARVALHO GUIMARÃES, vulgo “Merck”; RAMON SANTOS TRINDADE, vulgo “PQD”; RAPHAEL DA SILVA NASCIMENTO, vulgo “Pezão”; RODRIGO BASTOS MORAIS, vulgo “Digão”; ROGÉRIO GOMES PEREIRA, vulgo “Playboy”; THIAGO AMORIM DE QUEIROZ, vulgo “Ratão”; VICTOR FERNANDES DA SILVA, vulgo “Vitinho”; VINÍCIUS VALENTIM GUERRA DOS SANTOS, vulgo “Chocolate”; WILLIANS TAVARES MENDONÇA DA SILVA, vulgo “Dengudo”.





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**  
**Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado**  
**GAECO/RJ**

de sinais clandestinos de internet, televisão a cabo e do comércio de gás e água, além de porte e posse de armas de fogo.

A organização criminosa aqui denunciada empregou **diversos tipos de armas de fogo em sua atuação**, inclusive de uso restrito.

É notório que o bairro da Praça Seca vive sob o domínio de "milicianos"<sup>11</sup> que buscam a prática de suas atividades criminosas através da imposição do medo e subjugando moradores das comunidades e comerciantes. Na região, inclusive, são constantes os confrontos entre grupos rivais, bem como com a facção criminosa "Comando Vermelho".

Visando manter o domínio de suas atividades criminosas, os membros da malta são frequentemente vistos pelas ruas das comunidades dominadas **portando armas longas e curtas de forma ostensiva**.

O porte ostensivo de armas também se faz necessário para proteção dos territórios dominados contra invasões de outros grupos criminosos.

Um traço marcante da organização criminosa é a **utilização de violência, de covardia**, contra todos aqueles que, de alguma forma, atrapalhem seus interesses, seja pela recusa do pagamento

---

<sup>11</sup> Ff. 06/ 13, 26/48, 59/61, 72/74, 117/119, 275 e 279/290 dos autos principais; ff. 02, 36/45 e 64 dos autos sigilosos.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**  
**Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado**  
**GAECO/RJ**

das “taxas”, pela tentativa de fuga dos monopólios comerciais ou pelo acionamento das autoridades de segurança pública. Nessa linha, moradores e comerciantes, com alguma frequência, tiveram seus **imóveis invadidos, sofreram agressões físicas e tiveram bens roubados**<sup>12</sup>.

A organização criminoso é marcada por uma clara e organizada estruturação e divisão de tarefas, nos quais havia, de forma não exaustiva, (i) os membros incumbidos da **gestão do esquema criminoso**, (ii) os **seguranças** responsáveis pela proteção pessoal dos chefes do bando, (iii) os **soldados**, cuja função era fazer a proteção de pontos estratégicos das comunidades e o porte ostensivo de armamentos, (iv) os **cobreadores** ou **recolhedores**, entendendo-se estes como aqueles responsáveis por fazer as cobranças e recolhimento das taxas cobradas de moradores, comerciantes e prestadores de serviço, e (v) os **olheiros**, cujo papel era vigiar pontos estratégicos da localidade de atuação da malta, com o objetivo de alertar aos demais membros sobre eventual presença das forças de segurança pública.

Como demonstrado na inicial acusatória nos autos nº **0033292-80.2019.8.19.0203**, na divisão de tarefas da ORCRIM pode-se afirmar que aos indivíduos denunciados **EDMILSON GOMES MENEZES, vulgo “Macaquinho”, LEONARDO LUCCAS PEREIRA, vulgo “Leleo” e HORÁCIO SOUZA CARVALHO e LEONARDO VILLAR GOMEZ, vulgo “Pitbull”** incumbia a gestão do esquema criminoso, uma vez que ocupavam o topo da hierarquia da estrutura delituosa da súa.

---

<sup>12</sup> Conforme narrado no feito nº 0033292-80.2019.8.19.0203.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**  
**Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado**  
**GAECO/RJ**

Ao denunciado **EMANOEL DA SILVA DE LIMA (v. "Grande")**<sup>13</sup> incumbe a função de **segurança** de outros membros do bando e de **soldado**, pela qual atua na proteção de pontos estratégicos das comunidades e no porte ostensivo de armamentos, bem como de participa de confrontos contra grupos rivais<sup>14-15</sup>.

Traço característico da malta instalada na Praça Seca e denunciada nestes autos e nos autos nº 0033292-80.2019.8.19.0203 é o fato de os membros do bando alternam sua atuação nas diversas funções existentes, seja como seguranças, soldados, cobradores/recolhedores ou olheiros.

Cumprir destacar que além de atuar da região da Praça Seca, o denunciado possui planos de expandir o seu agir criminoso para outras regiões da Grande Jacarepaguá. Tanto é assim que as interceptações telefônicas registraram conversas nas quais **EMANOEL DA SILVA DE LIMA (v. "Grande")** e a denunciada **LILIAM CRISTINA SOARES LORETO MENDES** arquitetam planos para, juntos com outras pessoas ainda não plenamente identificadas, assumirem o controle da região de Santa Maria, no bairro da Taquara<sup>16</sup>.

---

<sup>13</sup> Às ff. 282/283, 288 e 438, dos autos da medida cautelar sigilosa, estão relatados diálogos no qual EMANOEL DA SILVA DE LIMA (v. "Grande") afirma sua atuação na "milícia" da Praça Seca, inclusive suas lideranças.

<sup>14</sup> À f. 438, dos autos da medida cautelar sigilosa, estão relatados diálogos no qual EMANOEL DA SILVA DE LIMA (v. "Grande") fala, abertamente, sobre estar atuando em "guerra" contra o "Comando Vermelho", bem como o fato de ter "perdido" um fuzil para policiais militares.

<sup>15</sup> À f. 576, dos autos da medida cautelar sigilosa, estão relatados diálogos no qual EMANOEL DA SILVA DE LIMA (v. "Grande") demonstra andar armado e praticar atos de "justiçamento".

<sup>16</sup> Ff. 439/442 dos autos da medida cautelar sigilosa.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**  
**Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado**  
**GAECO/RJ**

**III – DA IMPUTAÇÃO DO DELITO DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA**  
**INSTALADA NA TAQUARA E CURICICA**

Em data cujo termo *a quo* não se pode precisar, mas sendo certo que a permanência do fato-crime se protraí pelo menos entre o segundo semestre de 2018 até os dias atuais, nas regiões de Santa Maria/Taquara e Colônia Juliano Moreira/Curicica, na grande Jacarepaguá, nesta Cidade, os denunciados **WILLIANS TAVARES MENDONÇA DA SILVA (v. "Dengudo")**, **LILIAM CRISTINA SOARES LORETO MENDES**, **PAULO DE JESUS AGUIAR JUNIOR (v. "Sarpimpim" ou "Malucão")** e **MARCO ANTONIO DE JESUS (v. "Capela")** agindo de forma livre e consciente, em perfeita comunhão de ações e desígnios entre si e com **FABIANO VIEIRA DA ROCHA**, (v. "Fabi"), **MARCOS SILVA DA ROCHA**, (v. "Bicudo" ou "Fumaça"), **MAGNO FRANCISCO DA SILVA**, além de outros indivíduos ainda não plenamente identificados, **constituíram, integraram e promoveram** organização criminosa, estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, com o objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem econômica, mediante a prática de incontáveis crimes, notadamente os delitos de **extorsão** a moradores, comerciantes e prestadores de serviço a pretexto de oferecer serviços de segurança, **roubos, estupros, lesões corporais, exploração e comercialização** de sinais clandestinos de internet, televisão a cabo e do comércio de gás e água, mediante a monopolização do serviço da venda de botijões de gás de cozinha e água a moradores, além de receptação veículos e comércio de armas de fogo.

A organização criminosa aqui denunciada empregou **diversos tipos de armas de fogo em sua atuação**, inclusive de uso restrito, além de explosivos.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**  
**Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado**  
**GAECO/RJ**

No segundo semestre do ano de 2018, a organização criminosa, que já atuava em diversas regiões da grande Jacarepaguá, como a Colônia Juliano Moreira, em Curicica, passou a estender seus domínios de forma mais taxativa sobre a área de Santa Maria.

A malta integrada pelos denunciados, nas regiões de Santa Maria/Taquara e Colônia Juliano Moreira/Curicica, iniciou suas atividades criminosas **praticando extorsões contra moradores e comerciantes**, com a cobrança de valores em dinheiro como uma suposta **“taxa de segurança”**.

Pouco tempo depois a súcia passou a ampliar sua capilaridade criminosa, tomando para si a **monopolização do serviço da venda de botijões de gás de cozinha e água a moradores**, com a fixação arbitrária de preço, bem como através da **exploração e comercialização de sinais clandestinos de internet e de televisão a cabo**.

Visando manter o domínio de suas atividades criminosas, os membros da malta são frequentemente vistos **portando armas longas e curtas de forma ostensiva**, a pé ou a bordo de veículos receptados.

As cobranças das ditas “taxas de segurança” são feitas pelos membros da organização criminosa, sempre com o porte ostensivo de armas de fogo.

Um traço marcante da organização criminosa é a **utilização de violência, de covardia**, contra todos aqueles que, de alguma forma, atrapalhem seus interesses, seja pela recusa do pagamento das “taxas”, pela tentativa de fuga dos monopólios comerciais ou pelo acionamento das



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**  
**Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado**  
**GAECO/RJ**

autoridades de segurança pública. Nessa linha, moradores e comerciantes, com alguma frequência, tiveram seus **imóveis invadidos, sofreram agressões físicas**, tiveram **bens roubados e mulheres foram estupradas**<sup>17</sup>.

Moradores, de forma corajosa e cansados da opressão experimentada na localidade, resolveram criar um grupo de Whatsapp com o fito de abastecer a DRACO com informações que pudessem ajudar no combate à organização criminosa.

Tal grupo foi capaz de fornecer informações que, associadas a outros elementos investigativos, permitiram, pela DRACO, a prisão de criminosos, além da apreensão de enorme quantidade de armas de fogo de diversos calibres, explosivos e veículos receptados que pertenciam a malta.

As diligências realizadas pela especializada revelaram **farto material bélico** que a malta tinha em seu poder, além de **tonéis enterrados no solo para o acondicionamento de explosivos**<sup>18</sup>.

A seguir seguem algumas fotos das diligências realizadas pela DRACO em novembro de 2018 em Santa Maria<sup>19</sup>.

---

<sup>17</sup> Vide os fatos narrados nos autos nº 0277956-76.2018.8.19.0001.

<sup>18</sup> Ff. 389/396.

<sup>19</sup> Tais imagens também constam dos autos nº 0277956-76.2018.8.19.0001.



# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Procuradoria-Geral de Justiça

**Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado**  
**GAECO/RJ**





# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Procuradoria-Geral de Justiça

**Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado**  
**GAECO/RJ**







**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Procuradoria-Geral de Justiça

**Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado**  
**GAECO/RJ**





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

**Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado**  
**GAECO/RJ**





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

**Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado**  
**GAECO/RJ**





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**  
**Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado**  
**GAECO/RJ**

Parte da organização criminosa atuante nas regiões de Santa Maria/Taquara e Colônia Juliano Moreira/Curicica já foi denunciada nos autos nº 0277956-76.2018.8.19.0001. Com a continuidade das investigações foi possível a identificação de outros membros da súcia.

O modo de agir da malta tem como traço característico a **imposição do domínio da população pelo medo** e chegou ao ponto de interferir na prestação do serviço público de saúde, afetando o funcionamento de um hospital estadual localizado em Santa Maria<sup>20</sup>.

A organização criminosa é marcada por uma clara e organizada estruturação e divisão de tarefas, nos quais havia, de forma não exaustiva, (i) os membros incumbidos da **gestão do esquema criminoso**, (ii) os **"frentes"**, compreendidos como os gerentes regionais da operação delituosa; (iii) os **seguranças** responsáveis pela proteção pessoal dos chefes do bando, (iv) os **soldados**, cuja função era fazer a proteção de pontos estratégicos das comunidades e fazer o porte ostensivo de armamentos, (v) os **cobreadores** ou **recolhedores**, entendendo-se estes como aqueles responsáveis por fazer as cobranças e recolhimento das taxas cobradas de moradores, comerciantes e prestadores de serviço, e (vi) os **olheiros**, cujo papel era vigiar pontos estratégicos da localidade de atuação da malta, com o objetivo de alertar aos demais membros sobre eventual presença das forças de segurança pública.

Na divisão de tarefas da ORCRIM pode-se afirmar FABIANO VIEIRA DA ROCHA (v. Fabi) é o responsável gestão do esquema criminoso, uma vez que ocupa o topo da hierarquia da estrutura delituosa da súcia, auxiliado

---

<sup>20</sup> Ff. 387 e 388.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**  
**Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado**  
**GAECO/RJ**

diretamente por seu irmão MARCOS SILVA DA ROCHA, (v. “Bicudo” ou “Fumaça”).

Abaixo de FABIANO VIEIRA DA ROCHA (v. Fabi) e MARCOS SILVA DA ROCHA (v. “Bicudo” ou “Fumaça”) **estavam os demais denunciados** que alternavam sua atuação nas diversas funções existentes, fosse como “frentes”, seguranças, soldados, cobradores/recolhedores ou olheiros.

Neste ponto é importante destacar que embora houvesse uma clara e organizada divisão de tarefas, esta não era rígida, o que permitia aos denunciados exercerem vários papéis na malta, de acordo com o que exigisse o interesse criminoso.

O acusado **WILLIANS TAVARES MENDONÇA DA SILVA (v. “Dengudo”)** é o “frente”<sup>21</sup> da região da Colônia Juliano Moreira, em Curicica. Em tal função, a ele compete gestão da regional da malta criminosa na Colônia Juliano Moreira, com a cobrança das “taxas”<sup>22</sup>, práticas de extorsões<sup>23</sup>, manutenção dos monopólios comerciais do bando, práticas de “justiçamento”<sup>24</sup> e, até, decidir sobre a forma de utilização do espaço público da localidade<sup>25</sup>.

---

<sup>21</sup> Às ff. 411/412, dos autos da medida cautelar sigilosa, estão relatados diálogos no qual “Dengudo” afirma ser o responsável da “milícia” na Colônia Juliano Moreira.

<sup>22</sup> À ff. 411, dos autos da medida cautelar sigilosa, está relatado diálogo no qual um comerciante não identificado a “Dengudo” para a redução do valor da mensalidade cobrado a título de “taxa de segurança”.

<sup>23</sup> Os Disques-Denúncia de ff. 249/251, dos autos principais, retratam, com veracidade, o atuar criminoso de “Dengudo” e outros membros da malta na Colônia Juliano Moreira, com o porte ostensivo de armas de fogo, cobrança de taxas e expulsão de moradores.

<sup>24</sup> À ff. 411, dos autos da medida cautelar sigilosa, está relatado diálogo no qual “Dengudo” afirma que estaria com a “vagabunda que está roubando o mercado”.

<sup>25</sup> Às ff. 311/312, dos autos da medida cautelar sigilosa, está relatado diálogo no qual uma mulher não identificada pede autorização à “Dengudo” para a realização de uma festa junina em área pública.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**  
**Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado**  
**GAECO/RJ**

Importante destacar que, como “frente”<sup>26</sup> da região da Colônia Juliano Moreira, em Curicica, a gestão operada por **WILLIANS TAVARES MENDONÇA DA SILVA (v. “Dengudo”)** está submetida ao crivo da cúpula da organização criminosa, ocupado por FABIANO VIEIRA DA ROCHA (v. Fabi)<sup>27</sup> e MARCOS SILVA DA ROCHA (v. “Bicudo” ou “Fumaça”)<sup>28</sup>.

Além de ser “frente” da região da Colônia Juliano Moreira **WILLIANS TAVARES MENDONÇA DA SILVA (v. “Dengudo”)** também atuou em outras regiões, inclusive integrando “grupos milicianos” diversos e com lideranças distintas, sempre que o interesse delituoso o exigiu<sup>29</sup>.

O acusado **PAULO DE JESUS AGUIAR JUNIOR (v. “Sarpimpim” ou “Malucão”)** é o “frente”<sup>30</sup> da região de Santa Maria, na Taquara. Em tal função, a ele compete gestão da regional da malta criminosa em Santa Maria<sup>31-32</sup>, com a cobrança das “taxas” ou “recolhes”<sup>33</sup> de forma

---

<sup>26</sup> Às ff. 411/412, dos autos da medida cautelar sigilosa, estão relatados diálogos no qual “Dengudo” afirma ser o responsável da “milícia” na Colônia Juliano Moreira.

<sup>27</sup> No diálogo relatado à f. 412, dos autos da medida cautelar sigilosa, “Bicudo” afirma expressamente ser o “frente” da Colônia Juliano Moreira e braço direito de terceira pessoa, no caso, FABIANO VIEIRA DA ROCHA, v. Fabi. Tal hierarquia fica bastante clara a partir dos diálogos relatados às ff. 311, dos autos da medida cautelar sigilosa, nos quais “Bicudo” trata sobre a organização da festa de aniversário de “Fabi” e se refere a ele como “patrão”.

<sup>28</sup> Às ff. 312/313, dos autos da medida cautelar sigilosa, estão relatados diálogos no qual “Dengudo” é avisado por “Bicudo” ou “Fumaça” sobre operação sigilosa da DRACO que ocorreria na madrugada seguinte, justamente contra a “milícia” dos mesmos.

<sup>29</sup> Tal fato fica evidente quando se percebe que este acusado também foi denunciado nos autos 0277956-76.2018.8.19.0001 e pelo que foi afirmado pelo próprio, em ligação relatada às ff. 411 dos autos da medida cautelar sigilosa.

<sup>30</sup> Às ff. 411/412, dos autos da medida cautelar sigilosa, estão relatados diálogos no qual “Dengudo” afirma ser o responsável da “milícia” na Colônia Juliano Moreira.

<sup>31</sup> À ff. 440, dos autos da medida cautelar sigilosa, está relatado diálogo no qual PAULO DE JESUS AGUIAR JUNIOR (v. “Sarpimpim” ou “Malucão”) é mencionado pelo vulgo “Sarpimpim”, em conversa entre dois outros denunciados. Em tal conversa é narrado que o referido foi visto em um bar de Santa Maria, junto a outros “milicianos”.

<sup>32</sup> À ff. 427, dos autos da medida cautelar sigilosa, está relatado diálogo no qual PAULO DE JESUS AGUIAR JUNIOR (v. “Sarpimpim” ou “Malucão”) é mencionado pelo vulgo “Malucão”, como sendo o “frente” de Santa Maria.

<sup>33</sup> À ff. 432, dos autos da medida cautelar sigilosa, está relatado diálogo no qual PAULO DE JESUS AGUIAR JUNIOR (v. “Sarpimpim” ou “Malucão”) se identifica como o “responsável” por Santa Maria



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**  
**Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado**  
**GAECO/RJ**

extorsiva, manutenção dos monopólios comerciais do bando, organização e controle da forma de atuação dos outros membros da malta<sup>34</sup>.

O denunciado **MARCO ANTONIO DE JESUS (v. "Capela")** é outro dos membros da malta atuante em Santa Maria<sup>35</sup>, auxiliando diretamente a **PAULO DE JESUS AGUIAR JUNIOR (v. "Sarpimpim" ou "Malucão")** na gestão criminosa da localidade<sup>36</sup>, além de atuar na exploração de jogos ilegais<sup>37</sup>, comércio de armas de fogo<sup>38</sup> e na prática de extorsões contra moradores e comerciantes<sup>39</sup>.

Ademais, **MARCO ANTONIO DE JESUS (v. "Capela")** é responsável por um bar, situado na Ladeira de Santa Maria, que é usado como ponto de encontro dos "milicianos" atuantes na região<sup>40</sup>.

**LILIAM CRISTINA SOARES LORETO MENDES** integrou a malta aqui denunciada, atuante na região de Santa Maria, tendo "tirado vários

---

e ainda trata dos "recolhes", que são os valores cobrados nas práticas extorsivas a título de "taxas de segurança".

<sup>34</sup> Às ff. 432/433, dos autos da medida cautelar sigilosa, está relatado diálogo no qual PAULO DE JESUS AGUIAR JUNIOR (v. "Sarpimpim" ou "Malucão") fala sobre sua forma de atuação em Santa Maria, menciona valores recebidos pelos outros membros do bando, além de repreender o agir de integrante da súcia, que estaria pegando coisas no comércio, sem o seu aval.

<sup>35</sup> Às ff. 570, dos autos da medida cautelar sigilosa, está relatado diálogo no qual MARCO ANTONIO DE JESUS (v. "Capela") expressa seu receio em frequentar locais dominados pelo "Comando Vermelho", que, como destacado outrora, esta em guerra com "milicianos" da Grande Jacarepaguá.

<sup>36</sup> Às ff. 427, dos autos da medida cautelar sigilosa, está relatado diálogo no qual MARCO ANTONIO DE JESUS (v. "Capela") trata sobre o controle de espaços públicos e de uso coletivo exercido pela organização criminosa.

<sup>37</sup> Às ff. 569, dos autos da medida cautelar sigilosa, está relatado diálogo no qual MARCO ANTONIO DE JESUS (v. "Capela") trata sobre a exploração de jogos ilegais.

<sup>38</sup> Às ff. 569, dos autos da medida cautelar sigilosa, está relatado diálogo no qual MARCO ANTONIO DE JESUS (v. "Capela") trata sobre a venda de uma arma de fogo, rifle, devidamente municado. À f. 442, do mesmo caderno, são mencionadas as "armas do capela".

<sup>39</sup> À f. 252 dos autos principais há "Disque-Denúncia" dando conta de que o acusado em questão, junto com outras pessoas denunciadas nos autos nº 0277956-76.2018.8.19.0001 estariam, armados com pistolas, cobrando "taxas" de comerciantes e moradores.

<sup>40</sup> Este bar é mencionado na conversa relatada à f. 440 dos autos da medida cautelar sigilosa.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**  
**Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado**  
**GAECO/RJ**

plantões” com outros membros do bando, exercendo as funções atinentes ao grupo criminoso naquela localidade<sup>41</sup>.

Foi assim que, mediante clara e estruturada divisão de tarefas, com a utilização de armas de fogo, os denunciados implantaram regime de medo e terror na região de Santa Maria, na Taquara, nesta Cidade, estruturando e comandando organização criminosa com o objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem econômica, mediante a prática de incontáveis crimes, notadamente os delitos de extorsão a moradores, comerciantes e prestadores de serviço a pretexto de oferecer serviços de segurança, roubos, estupros, lesões corporais, e exploração e comercialização de sinais clandestinos de internet, televisão a cabo e do comércio de gás, mediante a monopolização do serviço da venda de botijões de gás de cozinha e água a moradores, além de receptação veículos e comércio de arma de fogo.

#### **IV – CONCLUSÃO**

Logo, sendo objetiva e subjetivamente típicas, ilícitas e reprováveis as condutas, estão os **DENUNCIADOS** incurso nas penas previstas no preceito secundário do artigo 2º, *caput*, §2º, da Lei 12.850/13.

---

<sup>41</sup> Às ff. 440/442 e 591/596, dos autos da medida cautelar sigilosa, está relatada extensa conversa entre LILIAM CRISTINA SOARES LORETO MENDES e EMANOEL DA SILVA DE LIMA (v. “Grande”), na qual a primeira deixa claro que já “tirou plantões” com outros membros do bando, além de tratar de diversos assuntos apenas possíveis de conhecimento por aquele que integre o grupo criminoso como: os armamentos do bando, a local de reuniões, os vulgos dos integrantes da malta, o fato de determinado membro não ser “bom de guerra”, a quantidade de fuzis, o período do dia em que fuzis são portados e a rotina dos criminosos.

Na mesma conversa os denunciados ainda tratam de planos para, junto com pessoas ainda não identificadas, assumirem o controle da localidade, inclusive aplicando métodos de tortura contra eventuais derrotados.





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**  
**Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado**  
**GAECO/RJ**

Isto posto, requer o Ministério Público o recebimento da presente, a citação dos denunciados para responder à acusação, sendo, ao final, julgada procedente a pretensão punitiva estatal, com a consequente **condenação** dos acusados.

Requer ainda o *Parquet* a notificação/requisição das testemunhas cujo rol está depositado a seguir, as quais deverão comparecer perante esse Juízo a fim de depor sobre os fatos aqui narrados.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 2019.

**SIMONE SIBILIO DO NASCIMENTO**  
**PROMOTORA DE JUSTIÇA**  
**GAECO**

**LÚCIO PEREIRA DE SOUZA**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA**  
**GAECO**

**MICHEL QUEIROZ ZOUCAS**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA**  
**GAECO**

**LETÍCIA EMILE ALQUERES PETRIZ**  
**PROMOTORA DE JUSTIÇA**  
**GAECO**

**ALESSANDRA SILVA DOS SANTOS CELENTE**  
**PROMOTORA DE JUSTIÇA**  
**GAECO**

**WALTER OLIVEIRA DOS SANTOS**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA**  
**GAECO**